



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 70/2017**

**AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS  
e RODOVIÁRIOS**

O Município de Barra Funda, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrição no CNPJ nº 94.704.004/0001-02, representado pelo seu Prefeito Municipal **Marcos André Piaia**, brasileiro, residente e domiciliado na RS 569, km 30, 1572, em Barra Funda/RS, inscrição no CPF nº 391.470.610.49, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a Empresa **COOPERATIVA TRITICOLA SARANDI LTDA** situada na Av. 24 de Março, nº 1171, Barra Funda/RS, inscrição no CNPJ nº 97.320.451/0039-10, neste ato representada pelo **VALDIR OSVALDO MENTZ**, gerente da filial, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 469.810.040/20, a seguir denominado de **CONTRATADO**, firmam a presente ATA do Processo licitatório, referente ao Processo Licitatório nº 029/2017 para aquisição parcelada de Equipamentos Agrícolas e Rodoviários, nos termos da Lei 8.666/93, com a alteração dada pela Lei 8.883/94, e Decretos Municipais n.º 1005/2010 e nº1062/2012, consoante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A **CONTRATADA** fornecerá à **CONTRATANTE** os seguintes Equipamentos, conforme pregão presencial nº 009/2017:

Item	Especificação	Quantidade	Valor unitário	Valor total	Marca
5	ANCINHO ENLEIRADOR, ESPALHADOR NOVO, ANO DE FABRICAÇÃO 2017, com no Mi.: *Com largura de trabalho para espalhar e enleirar de no mínimo 3,0 metros. * Com largura de transporte mínima de 2,8 metros. * Com potência mínima requerida de 15 hp. * Com peso Max. de 300 Kg. * Com 2 pneus de apoio novos 15x 6.00 -6. * Com defletores ajustáveis. * Que gire quando trabalha e trava quando é levantado. * Com capacidade Min. de 3 há/h. * Com engate no hidráulico. * Com cardam e proteção do mesmo. * Com garantia de no Min.01 (UM) ano.	1 UN	15.000,00	15.000,00	NOGUEIRA

A **CONTRATADA** deve possuir peças e assistência técnica especializada pelo fabricante, para atendimento in loco, num prazo máximo de 24 horas, a partir do momento em que for solicitado, sem nenhum custo para o município durante o período de garantia.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO PRODUTO**

4.1 - A CONTRATADA deverá entregar os equipamentos diretamente na Prefeitura Municipal de Barra Funda, situada na Avenida 24 de Março, 735, no prazo máximo de **30 (trinta) dias** após a assinatura deste contrato e todos os tramites entre o município e a caixa econômica estarem concluídos.

4.1.1 - Verificada a não-conformidade do objeto, a CONTRATADA deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas no Edital do Pregão Presencial nº09/2017.

4.1.2 - A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente entregue junto com o seu objeto.

4.2 - Em cada fornecimento, o prazo de entrega do produto será solicitado pela unidade requisitante, não podendo, todavia, ultrapassar 5 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho pelo fornecedor.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de até **R\$ 15.000,00** (quinze mil reais) pelos Equipamentos, assim especificados:

§1º O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, a ser pago após a efetiva entrega dos equipamentos e posterior vistoria do objeto e liberação dos recursos pela Caixa Econômica Federal, mediante transferência bancária em conta corrente, em nome do licitante. A vistoria e liberação de pagamento será efetuada por técnico da Caixa Econômica Federal.

§2º A Nota Fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Pregão, e o número do Contrato de Repasse nº 1033.669-38/2016/MAPA/CFE, nº1035.741-82/2016/MAPA/CEF, nº092/2016 – FPE 1277/2016 – CONSULTA POPULAR, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do veículo e posterior liberação do documento fiscal para pagamento. Os preços serão fixos e sem reajuste.

§3º Nos termos do art. 62, § 4º da Lei nº 8.666/93, a Administração Municipal poderá substituir o termo de contrato pela nota fiscal, vinculada à proposta da licitante vencedora, persistindo o prazo de garantia ofertado.

§4º Os recursos para pagamento do presente objeto serão provenientes do Contrato de Repasse nº 1033.669-38/2016/MAPA/CFE, nº1035.741-82/2016/MAPA/CEF, nº092/2016 – FPE 1277/2016 – CONSULTA POPULAR.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão com recursos do da União Federal, por intermédio Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Contrato de Repasse nº 1033.669-38/2016/MAPA/CFE, Contrato de Repasse nº1035.741-82/2016/MAPA/CEF e Convênio nº092/2016-FPE1277/2016- Consulta Popular, e recursos do município de Barra Funda, à conta das seguintes dotações orçamentárias:

0801 20 606 0108 1133 449052 00 00 00 00 1268

0801 20 606 0108 1133 449052 00 00 00 00 0001



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA**

0801 20 606 0108 1132 449052 00 00 00 00 1267  
0801 20 606 0108 1132 449052 00 00 00 00 0001  
0801 20 606 0108 1127 449052 00 00 00 00 1264  
0801 20 606 0108 1127 449052 00 00 00 00 0001

**CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

5.1 - Em caso de atraso injustificado na entrega do objeto sujeitar-se-á o licitante vencedor à multa de mora de 10% (dez por cento) ao mês de juros, sobre o valor do contrato ou da nota de empenho, ou conforme o caso, sobre o valor correspondente aos itens em atraso.

5.2 - A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

5.3 - Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas no Pregão, em relação ao objeto desta licitação a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;
- b) multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;
- c) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevierem prejuízos para a Administração;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

**CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei 8.666/93.

6.1 - Caso o MUNICÍPIO não se utilize de prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90).

6.2 - A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei 8.666/93.

6.3 - O FORNECEDOR reconhece os direitos do MUNICÍPIO nos casos de rescisão previstas nos art. 77 e 80 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

A falta ou inexecução do presente contrato, parcial ou total, sujeitará a **CONTRATADA** às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA – DO EMBASAMENTO LEGAL**

O presente contrato está embasado no Processo Licitatório nº 29/2017, Pregão Presencial nº 009/2017 e de acordo com as Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA**

O prazo de validade do presente contrato, será de 12 (doze) meses oficiais, contado da assinatura da de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Sarandi/RS para dirimir os casos omissos ao presente contrato. E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas idôneas, a tudo presente e que também assinam.

Barra Funda/RS 05 de outubro de 2017.

---

**MARCOS ANDRÉ PIAIA**  
**CONTRATANTE**

---

**COOPERATIVA TRITICOLA SARANDI LTDA**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS**

---

LUCAS AUGUSTO ROSSETTO  
CPF: 015.079.270-02

---

JULIE TOMAZI  
CPF: 019.106.780-66